

COMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE



Parecer nº 01/2021

Projeto de Lei nº 4134/2021

Autoria: Márcia Socorristas Animais

Ementa: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei de número em epígrafe, de Autoria da Vereadora Márcia Socorristas Animais, proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

A propositura visa diminuir a agressão sonora aos munícipes, principalmente aos idosos, crianças, pacientes em hospitais e animais.

Além disso, a propositura prevê multa para quem infringir a norma legal, a qual o poder público poderá reverter o valor recolhido da multa em ações de conscientização a população.

Parecer:

Conforme estabelece o art. 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as comissões têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre ele a sua opinião e preparar, por iniciativa própria, a iniciação ao Plenário de Projetos de Resolução ou Decreto Legislativo atinentes a sua especialidade, e por analogia ao dispositivo, também dos Projetos de Lei.

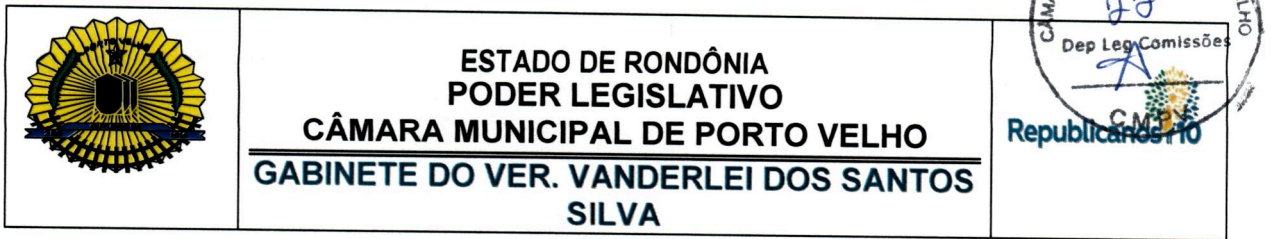
O Presente projeto de Lei obteve aprovação da CCJ, que analisou a constitucionalidade e a técnica legislativa da matéria.

Quanto a análise e parecer da Comissão Permanente de Meio Ambiente, conforme previsto no art. 93 do Regimento Interno da Resolução nº 254/CMPV-91, passemos a discorrer opinião sobre a matéria:

O Projeto de Lei em comento, é pertinente, uma vez que busca evitar o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos ou artefatos pirotécnicos com qualquer efeito sonoro ruidoso, evitando que os estrondos sonoros provocados em decorrência da soltura desses produtos, causem sustos em crianças, idosos, intercorrências a pacientes em hospitais, além de reações em animais de estimação que muitas vezes ficam assustados com o barulho provocado, destroem objetos e fogem dos seus lares.

Endereço: Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel.

Telefone: (69) 3223-9172 e-mail vereadorvanderleisilva10123@gmail.com, Porto Velho - RO



Além disso, a multa prevista não é de valor alto, tem caráter educativo, sendo de 02 UPFs, podendo chegar a 04 UPFs em casos de reincidência.

Ressalta-se que a norma proposta, **não proíbe a utilização de produtos pirotécnicos sem ruído sonoro, portanto continua permitido o uso a venda e a comercialização.**

Importante destacar neste parecer, tendo em vista que o Projeto de Lei não proíbe a venda de fogos de artifício e demais artefatos de efeito pirotécnico com estampido ou de efeito sonoro ruidoso, **sugerimos a Autora**, que posso apresentar uma emenda, no sentido de restringir os efeitos da Lei somente no perímetro urbano, haja vista que, o Projeto de Lei tem como disciplinar através de um dispositivo legal, a possibilidade de soltura de fogos com efeito sonoro em locais onde não causem nenhum tipo de incômodo, a título de exemplos poderia continuar sendo permitido a soltura em áreas desabitadas ou áreas rurais, amparando assim o comerciante do setor de fogos de artifício, que não ficará prejudicado em suas vendas, que já está agravada devido o impacto econômico provocado em decorrência covid-19.

DO VOTO:

POR TODO EXPOSTO S.M.J., SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE MATÉRIA.

É COMO VOTO.

Câmara Municipal de Porto Velho, 10 de maio de 2021.

Vanderlei dos Santos Silva
Vereador do Republicanos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4134/2021.

AUTORIA: Vereadora Márcia Socorrista.

ASSUNTO: “Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampidos no Município de Porto Velho, e dá outras providências.”.

PARECER Nº 001/21.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A **COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE**, em reunião realizada, após análise do Voto do Relator **VEREADOR VANDERLEI SILVA**, opinamos favoravelmente **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da presente propositura, passando assim a se constituir em **PARECER**.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão e pela **APROVAÇÃO** do Projeto supracitado.

Departamento Legislativo das Comissões, 12 de maio de 2021.

Vereadora Márcia Socorrista
Presidente/CPMA/2021

Vereador Marcio Oliveira
1º Secretário/CPMA/2021


Vereador Vanderlei Silva
Secretário/CPMA/2021